Nº 892 - ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda., rio Mundaú, Município de Branquinha/Alagoas, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, em 28/06/2013, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Municípios de Cavalcante e Minaçu/Goiás, preventiva, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do parágrafo § 1º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o art. 11 da Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013;

Considerando os problemas técnicos apresentados pelo sistema do Ibama, referentes ao Relatório Anual de Atividades do ano 2013 (ano-base 2012);

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 02001.002141/2013-13, resolve:

Art. 1º O relatório anual de atividades, previsto no § 1º do Art. 17-C da Lei nº 6.938/81, enviado até o dia 30 de abril de 2013, fica considerado entregue no prazo regular para todos os efeitos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput se refere apenas aos Relatórios do Ano 2013 (ano-base 2012).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Programa Quelônios da Amazônia - PQA, que tem como objetivo geral promover o fomento, a conservação e a recuperação dos quelônios in situ e ex situ, por meio da estruturação de modelos de uso sustentável, que levem em consideração os aspectos ambientais, bem como os aspectos sociais, econômicos, e culturais das comunidades ribeirinhas, assegurando a manutenção dos processos ecológicos básicos e a qualidade ambiental das áreas de sua distribuição natural.

Art. 2º O PQA terá os seguintes objetivos específicos:

I- Proteger, manejar e recuperar os principais sítios de reprodução das espécies de quelônios com potencial de uso sustentável;

II- Desenvolver as pesquisas aplicadas ao manejo de quelônios na natureza;

III- Promover estudos e desenvolver tecnologias aplicáveis ao desenvolvimento de sistemas de criação de quelônios em ambientes controlados voltados para a exploração comercial;

IV- Promover a educação ambiental permanente das comunidades ribeirinhas e das usuárias de quelônios, em relação à conservação e ao uso sustentável dos quelônios;

V- Promover a capacitação das comunidades ribeirinhas, dos entes estaduais e municipais e de parceiros da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, para as práticas de conservação e de uso sustentável dos quelônios;

VI- Realização da seleção e fiscalização dos sítios de reprodução de quelônios;

VII- Manter os estoques populacionais de quelônios por meio de atividades de conservação e uso sustentável em seu habitat natural, avaliando o repasse de filhotes para outros sítios a serem recuperados e ao sistema de criação comercial;

VIII- Promover a articulação com Órgãos de Meio Ambiente dos Estados e Municípios, instituições de iniciativa privada , sociedade civil organizada e Instituições de Pesquisa, visando compartilhar ações técnicas, operacionais e de pesquisa, sobre a conservação e o uso sustentável dos quelônios;

IX- Promover a articulação com Instituições Governamentais nos seus diferentes níveis, com a iniciativa privada e sociedade civil organizada, visando apoiar a implantação e o aperfeiçoamento de modelos integrados e sustentáveis para o uso dos recursos naturais renováveis nas comunidades ribeirinhas;

X- Apoiar tecnicamente as demais Diretorias e Superintendências do IBAMA no que concerne a conservação e uso sustentável de quelônios, com ênfase nas ações de licenciamento ambiental;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos do PQA, o Ibama poderá, em parceria com outras instituições, participar da elaboração e da implementação de Plano de Ação Nacional de espécies em situação de pré- ameaça - PAN para as espécies objeto do Programa.

Art. 3º O Programa Quelônios da Amazônia - PQA, atuará nas áreas de distribuição natural das principais espécies de quelônios que ocorrem nas regiões hidrográficas dos rios Amazonas e Tocantins/Araguaia, envolvendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Art. 4º Fica instituída a Coordenação Nacional do Programa Quelônios da Amazônia - CNPQA, vinculada à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, em Brasília-DF, com a finalidade de realizar a coordenação geral das atividades técnicas e administrativas do PQA;

§1º A Coordenação Nacional a que se refere o caput será exercida pela Coordenação de Fauna Silvestre - COFAU.

§2º A Coordenação Nacional do PQA será responsável por:

i. Realizar planejamento,

ii. coordenar e acompanhar a execução; e,

iii. avaliar a implementação do programa;

Art. 5° Instituir o Comitê Técnico Permanente da Coordenação Nacional do PQA para fins de assessoramento técnico e operacional do Programa.

§ 1º O assessoramento técnico e operacional a que se refere o caput compreende o desenvolvimento de mecanismos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos do Programa, bem como a execução das ações do PQA no âmbito das Superintendências.

§2º O Comitê Técnico Permanente, será composto por membros titular e suplente indicados pela Superintendência nos Estados relacionados no artigo 3º, e designados por ato do Diretor(a) da DBFLO, respeitadas as lotações dos servidores que o compõe.

§3º A designação a que se refere o parágrafo anterior, não implica em alteração na lotação do servidor, bem como não o exime de outras funções relativas às atribuições do cargo que ocupa na unidade em que está lotado.

Art.6° As Superintendências executarão as ações do Programa de acordo com planejamento anual aprovado pela Coordenação Nacional do PQA, tendo como ponto focal para essa execução os servidores designados a compor o Comitê Técnico.

Art. 7º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela DBFLO.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 259, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 2, página 37.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE JULHO DE 2013

Atualiza os preços dos ingressos de acesso às Unidades de Conservação federais e demais serviços e atividades de uso público.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇAO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012; considerando o tempo transcorrido desde a publicação da Portaria ICMBio nº 137, de 30 de dezembro de 2010, que alterou a tabela de preços para a cobrança dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais publicada pela Portaria MMA nº 366/09; considerando a necessidade de reajustar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às Unidades de Conservação federais estabelecidos na Portaria 366, de 07 de outubro de 2009; Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001184/2013-50, resolve:

Art. 1º Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Atualizar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às Unidades de Conservação federais conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3° As unidades de conservação terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a cobrança dos novos valores instituídos por esta Portaria, devendo providenciar ampla divulgação desses valores para a sociedade.

Art. 4° Revoga-se a Portaria nº 137, de 30 de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Os valores dos serviços administrativos, técnicos e outros serviços ligados às Unidades de Conservação federais que não constam nos anexos desta norma continuam vigorando e serão atualizados em instrumento específico.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

Cód. Receita	Grupo	Descrição da Receita	Preço Reajustado (em R$)
7087	1 - Parque Nacional do Iguaçu	Ingresso, público em geral	40,00
		Desconto Brasil (50%)	20,00
		Desconto Mercosul (25%)	30,00
		Desconto Entorno (90%)	4,00
7087	2- Parque Nacional da Tijuca	Ingresso Setor Corcovado, público em geral	20,00
		Desconto baixa temporada (50%)	10,00
7087	3- Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias	150,00
		Desconto Brasil (50%)	75,00
		Moradores de Fernando de Noronha, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas	0
7087	4- Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Ingresso, público em geral	65,00
		Desconto Brasil (50%)	32,50
7087	5- Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional do Itatiaia, Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Nacional da Serra da Capivara	Público em geral	25,00
		Desconto Brasil (50%)	12,50
	5- Parque Nacional do Itatiaia, Parque Nacional da Serra dos Órgãos	Desconto Entorno (90%)	2,50
7087	6- Parque Nacional da Serra da Canastra, Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional de Brasília	Ingresso, público em geral	15,00
		Desconto Brasil (50%)	7,50
7087	7- Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Ingresso, público em geral	13,00
		Desconto Brasil (50%)	6,50
7087	Mergulho	Dia de mergulho autônomo	13,00
7087	Uso de trilhas de travessia, áreas de difícil acesso ou remotas	Público em geral	40,00
		Desconto Brasil (50%)	20,00

ANEXO II

Código da receita	Descrição da receita	Preço (em R$)
	Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios, Marítimos e fluviais nas Unidades. Aquicultor Extrativistas nas Ucs onde são beneficiárias	ISENTO
1287	Empresas - (Anual)	1.900,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS